

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

N.085/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 008/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VIA PORTO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.266.596/0005-25, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, nº 3354, Bairro Santa Maria, no município de Taquara, RS, CEP 95.612-460, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Emerson Soca da Silva, inscrito no CPF sob o nº 565.994.479-53, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Aquisição de um veículo, tipo picape, zero quilômetro, ano de fabricação 2024 e modelo 2024 ou superior, na cor sólida branca, para uso do Departamento de Meio Ambiente do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativa de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)
1.	Veículo tipo Picape, pickup ou caminhonete (carroceria alta, com uma caçamba na parte traseira para cargas mais pesadas), zero quilômetro, ano de facricação 2024, modelo 2024 ou superior, capacidade de 05 (cinco) lugares, incluindo motorista; quatro portas laterais; equipada com motor à gasolina/álcool (flex); potência mínima de 107CV; ar condicionado original de fábrica; bancos em tecido; câmbio manual; sistema de air bags (no mínimo 02 frontais); direção elétrica ou hidráulica; rodas de aço no mínimo aro 15", com pneus originais de fábrica; estepe; sistema de freios ABS; sistema de alarme original de fábrica; vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico originais de fábrica; sensor de estacionamento original de fábrica; espelhos retrovisores externos do motorista e passageiro com ajuste elétrico originais de fábrica; travas com acionamento elétrico nas quatro portas originais de fábrica; cintos de segurança laterais dianteiros e traseiros 03 pontas, retrátil; equipamento de som original de fábrica, com no mínimo AM/FM/USB, autofalantes e demais acessórios para o perfeito funcionamento; película conforme Lei do CONTRAN; na cor sólida branco.	UNID	01	120.900,00







Estado do Rio Grande do Sul



Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses.		
MARCA/MODELO: FIAT/STRADA VOLCANO		
CABINE DUPLA 1.3		

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

II.1. Da entrega:

- **II.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, Taquari/RS, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, mediante agendamento através dos telefones (51) 3653-6200, R.6347 ou pelo e-mail dep.meioambiente@taquari.rs.gov.br
- **II.1.2.** A entrega deve incluir todos os documentos necessários, como nota fiscal, manual do proprietário e certificado de garantia;
- **II.1.3.** O veículo deverá ser entregue e descarregado por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, e deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- **II.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, edital de origem e seus anexos. No caso de apresentar defeitos e, consequentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- **II.1.5.** O ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição será suportada exclusivamente pela Contratada.

II.2. Das Condições de Recebimento:

- **II.2.1.** O veículo será recebido provisoriamente pelo fiscal anuente do contrato, servidor designado pela da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que realizará a avaliação do mesmo, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento.
- **II.2.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- **II.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- **II.2.4.** Verificada a desconformidade dos produto entregue com as exigências editalícias, a Administração poderá:
- **II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **II.2.4.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - II.2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua







Estado do Rio Grande do Sul



complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- **II.2.4.4.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **II.2.5.** Não será recebido o produto quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do mesmo ou que não atenda às especificações técnicas e condições solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

- IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **IV.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **IV.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- **IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.
- **IV.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;
 - IV.2.4. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato;
 - IV.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;
- **IV.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- **IV.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o produto não atender as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;







Estado do Rio Grande do Sul



- **IV.2.8.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- **IV.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **IV.2.10.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **IV.2.11.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **IV.2.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- **IV.2.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **IV.2.14.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

- **V.2.1.** O objeto do presente edital deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **V.2.2.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **V.2.3.** O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sendo que a garantia deverá cobrir todas as peças e componentes do veículo, conforme especificado pelo fabricante;
- **V.2.4.** No caso de substituição do produto, em decorrência de defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais**), sendo que o pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

- VI.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - VI.2.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- **VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão:13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente;

4490.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica;

Reduzida: 15450.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **X.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "X.1." deste instrumento as segintes sanções:
 - **X.2.1.** Advertência por escrito;
- **X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- **X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "X.2" deste instrumento;
- **X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **X.6.** A aplicação das sanções previstas no item "X.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **X.7.** A aplicação da sanção prevista no item "X.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - X.10.2. Pagamento da multa;
- **X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "X.1.6" e "X.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;







Estado do Rio Grande do Sul



- XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- **XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - XI.4.3. Indenizações e multas.
- **XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- **XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.
- **XII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- **XII.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que indicou a servidora Marília Juliano Souza, designado pela Portaria nº 414/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **XII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo







Estado do Rio Grande do Sul



se estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII- DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

VIA PORTO VEÍCULOS LTDA Contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



